



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Ofício PMS nº 132/2019
Senhor Presidente:

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência a inclusa Mensagem de Veto ao Projeto Legislativo de Lei Ordinária nº. 016/2019, para apreciação e acolhimento por essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 54, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sarapuí, 17 de julho de 2019

WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO

Às comissões competentes para
análise e emissão de parecer.

Sarapuí, em 07/07/2019,

.....
Presidente da Câmara

EXMO SR.
LAÉRCIO LARICE RODRIGUES
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARAPUÍ/SP

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ	
Entrada em	<u>17/07/2019</u>
Processo n.º	<u>109</u>
Protocolado	<u>17/07/2019</u>
Livro n.º	Folhas n.º
<u>Diego José da Rosa</u> Funcionário Responsável	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 01, DE 17 DE JULHO DE 2019

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, **decidi vetar integralmente**, eis que INCONSTITUCIONAL, por ofensa aos artigos 5º, 25, 47, inciso II e 144 da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Ordinária nº 16, de 2019, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de gravar em áudio e vídeo, todas as sessões para Processo de Licitação Pública realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo do Município, na forma que especifica e dá outras providências."*

Ouvida as Diretorias Municipais, manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei conforme as seguintes razões:

"O projeto de lei apresentado é INCONSTITUCIONAL, uma vez que viola o Princípio da Separação dos Poderes, gera ônus para a administração, bem como, cria despesas, sem indicação dos recursos disponíveis".

Apenas a título elucidativo, a jurisprudência é pacífica no sentido de inconstitucionalidade de leis que criam despesa ao executivo sem indicação dos recursos disponíveis:

TJ - 186.260.0/4 - 994.09.230500-5 - SANTA ISABEL - Lei n.º 2.376/2006, do Município de Santa Isabel, que "dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo no entorno de todas as agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município". Iniciativa parlamentar. Ato normativo que cria ônus para a Administração decorrente do dever de fiscalizar. Violação ao princípio da separação dos poderes. Criação de despesas, ademais, sem indicação dos recursos disponíveis. Ofensa aos artigos 5º, 25, 47 II, e 144, da Constituição do Estado. Parecer pela procedência da ação.

TJ - 181.044.0/2 - 994.09.228594-1 - PRUDENTE PRUDENTE - Lei n.º 6.978, de 18 de junho de 2009, do Município de Presidente Prudente, "dispõe sobre o monitoramento, por câmera de vídeo, em eventos realizados no Município e dá outras providências". Iniciativa parlamentar. Ato normativo que cria ônus para a Administração decorrente do dever de fiscalizar. Violação ao princípio da separação dos poderes. Criação de despesas, ademais, sem indicação dos recursos disponíveis. Ofensa aos artigos 5º, 25, 47 II, e 144, da Constituição do Estado. Parecer pela procedência da ação.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Sarapuí.


Wellington Machado de Moraes

Prefeito Municipal

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6